



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015-GINS**

Manaus, 05 de janeiro de 2015

**1 – DECRETO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS ATÉ 2013 QUE NÃO FORAM LIQUIDADOS ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DECRETO N.º 35.507, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE** sobre o cancelamento dos Restos a Pagar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 54, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar inscritos até 2013 que não forem liquidados até o dia 30 de dezembro de 2014.

**§ 1.º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Restos a Pagar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC do exercício de 2012.

**§ 2.º** Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

**Art. 2.º** Os restos a pagar processados e os não processados liquidados inscritos até 2013, os constantes do § 1º do Art. 1º deste Decreto, bem como os inscritos em 2014 poderão ser cancelados em 2015 mediante manifestação expressa do ordenador de despesa da respectiva unidade gestora, devendo ser encaminhados à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Parágrafo único.** Os pedidos de cancelamento de restos a pagar processados e não processados liquidados deverão ser acompanhados de justificativa do ordenador de despesa da unidade gestora como condição para atendimento.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2014.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

Nícias Goreth Bastos Varjão  
Gerente de Inspeção Setorial